



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501672-89.2021.8.06.0026

Assunto: Comunicação

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo reportando possível falsificação de certidão de inteiro teor afeitas ao apostilamento de documentos, relacionadas ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Franca/SP (fls. 02/13, SAJADM-CPA).

Informação da GCAUE e parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial às fls. 15 e 18.

É o relatório; decido:

A apuração correicional concluiu o seguinte:

“INFORMAÇÃO Nº 164/2021 – GCAUE/CGJCE

Trata-se de comunicação efetuada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador Ney Batista Coutinho, dando conhecimento a esta Casa Correicional sobre suposta falsificação das certidões de inteiro teor na solicitação de apostilamento de documentos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Franca/SP identificada pelo CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE RUI NOVO DO SUL/ES.

Nesse sentido, sugere-se a remessa dos presentes autos à apreciação da MM. Juíza-Corregedora Auxiliar responsável pelo serviço extrajudicial, Dra. Juliana

Sampaio de Araújo, para as devidas providências, qual seja, a emissão de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida ocorrência de falsificação no estado do Espírito Santo, conforme fls. 02/13.

Empós, sugere-se o arquivamento, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral, S.M.J.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 1160/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais (GCAU/CGJCE), às folhas retro, acolho-as e, em sucessivo, submeto o presente processo ao Corregedor-Geral da Justiça, com a sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais de nosso Estado, via PEX, bem como a todos os juízes corregedores permanentes, comunicando a referida denúncia de folhas 02/13 dos autos.

Em seguida, ultimada a providência, sugere-se o arquivamento.”

Em razão das circunstâncias evidenciadas nos autos, **aprovo** o parecer firmado pela Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo e determino o arquivamento dos autos, expedindo-se, antes, Ofício Circular todas as serventias extrajudiciais e aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado do Ceará, via PEX, comunicando o fato narrado no expediente inicial.

Comunique-se à Corregedoria-Geral interessada.

Cópia desta servirá de ofício.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data e hora informadas no sistema.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212508415

Nome original: SEI_7003063_80.2021.8.08.0000.pdf

Data: 21/06/2021 14:57:06

Remetente:

Livia Daine Nimer Goncalves

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo Des. Corregedor - Geral da Justiça, Encaminho cópia integral do processo SEI nº 7003063-80.2021.8.08.0000, para ciência.

DOS RESPONSÁVEIS

Nome completo	Responsável pelo Registro
JOSE AUGUSTO MILITAO GUEDES JR	
Cargo/Patente	Número funcional
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL-ES	2971534

DADOS DA LAVRATURA

Unidade	Acionamento do CIODES	Início da Lavratura	Fim da Lavratura
DP RIO NOVO DO SUL		31/05/2021 10:38:46	31/05/2021 10:38:45

Para verificar a autenticidade deste Boletim Unificado acesse o endereço:

<http://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/validarboletim.jsf> e insira o número deste boletim e o código validador a seguir:
13643488314605102138

Esta ocorrência não necessita de carimbo ou assinatura visto que sua AUTENTICIDADE pode ser verificada pela internet através do código acima informado.

